



Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 464 DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício de 1991.

Art.2. - No projeto de lei orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1990.

Parágrafo Unico - A lei orçamentaria, corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1990.

Art.3. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.4. - A lei orçamentaria abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, bem como o orçamento da seguridade social abrangendo todos os órgãos e entidades.

Art.5. - O montante das despesas dos orçamentos não deverá ser superior ao das receitas.

Art.6. - Para efeito no disposto Constitucional, as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior a variação do índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido no art.38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.7. - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrentes de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1990 ou no decorrer de 1991.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.8. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art.9. - Para efeito do disposto Constitucional, ficam estipulados os